



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1373/2019

**“Autoriza parcelamento para  
ressarcimento aos cofres municipais e  
dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Antônio Luiz Fernandes, parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natércia, 16 de Janeiro de 2019.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

CERTIFICADO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Rui foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 16/01/19. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 16/01/19. mlboya